Código de Conduta Ética para Fornecedores e Prestadores de Serviço



DCGROUP

RESPIRAMOS SAÚDE

Sumário

Código de Conduta Ética para Fornecedores e Prestadores de Serviço

1. Introdução 03
2. Valores do DC Group 04
3. Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviço (Terceiros) 05
4. Relações de Trabalho 07
5. Confidencialidade 08
6. Integridade 09
7. Meio Ambiente 11
8. Brindes e Presentes 12
9. Tratamento das Violações ao Código 11
10. Dúvidas e Canal de Denúncias 14



1. Introdução

Os valores e diretrizes apresentados neste código devem orientar as ações de todos os fornecedores e prestadores de serviço da Doctor Clin e das empresas do DC Group, reforçando os princípios de honestidade, transparência, legalidade e respeito às pessoas, à sociedade e ao meio ambiente.

2. Valores do DC Group

Eficiência

Acessível

Inovação

Responsabilidade Social e Ambiental

Integridade nas relações e nos negócios

Foco na liderança e no resultado

Comprometida com pessoas

3. Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviço (Terceiros)

- É dever dos Terceiros conhecer, compreender e disseminar as diretrizes deste código a seus funcionários responsabilizando-se pelas suas condutas e zelando pelo seu cumprimento.

- O descumprimento do Código de Ética constitui violação ao seu contrato com o DC Group, estando sujeito aos tratamentos constantes neste documento.

- O DC Group conduz seus negócios com respeito, ética e transparência com seus Fornecedores e Prestadores de Serviços, em conformidade com este Código de Conduta e a legislação pertinente.



- As contratações realizadas pelo DC Group são pautadas por critérios técnicos, profissionais, éticos e objetivos, assegurando a transparência e a isonomia do processo, sendo vedada qualquer forma de favorecimento ou influência indevida, seja de natureza política, pessoal, familiar, econômica ou decorrente de conflitos de interesse.

- Os Prestadores de Serviço de Saúde devem atuar de forma colaborativa para assegurar a continuidade e a adequada condução do atendimento, comunicando previamente à Operadora as situações que possam comprometer a assistência aos beneficiários.

4. Relações de Trabalho

- As relações de trabalho dos terceiros devem respeitar os direitos humanos e civis e não se utilizar de mão de obra infantil, nem trabalho escravo ou análogo à escravidão.

- Para executar os serviços a que foram contratados, os terceiros devem observar e cumprir as exigências com relação à segurança e medicina do trabalho, à legislação trabalhista e demais legislações aplicáveis a seus trabalhadores.

- O DC Group não tolera condutas que caracterizem qualquer forma de discriminação, assédio moral ou sexual nas relações de trabalho com seus terceiros.

- Os terceiros não poderão subcontratar os serviços para os quais foram contratados, exceto se autorizados previamente pelo DC Group. Na hipótese de autorizado, o subcontratado deverá conhecer e adotar este código bem como a normas aplicáveis aos serviços contratados.

5. Confidencialidade

- Os terceiros podem vir a ter acesso a diversas informações de propriedade do DC Group, que não são de conhecimento público.
 Os terceiros têm o dever de manter o sigilo dessas informações, sendo autorizada a utilização apenas para o estrito cumprimento de suas obrigações contratuais.

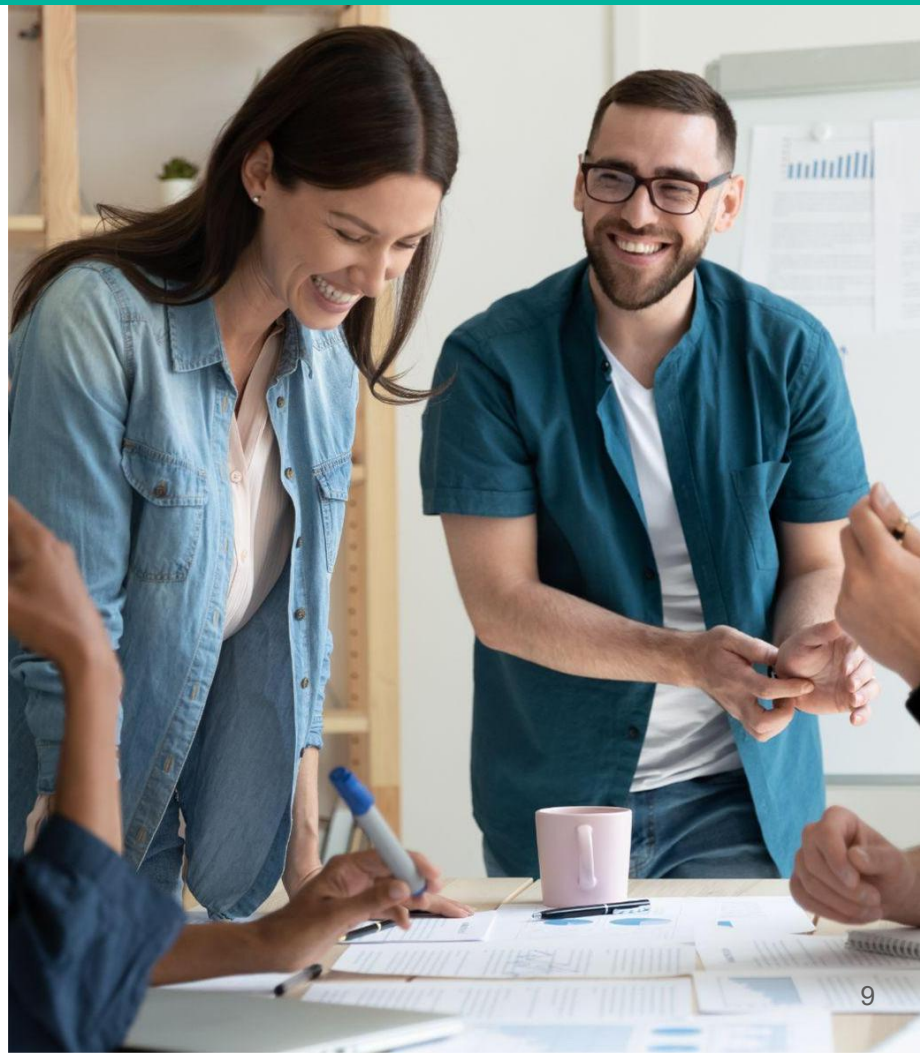


- Os terceiros devem proporcionar mecanismos para a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo necessário sigilo e confidencialidade no manuseio dos dados pessoais, especialmente os dados sensíveis.

6. Integridade

- O DC Group é contrário à prática de qualquer ato ilícito, prezando pelo respeito à legislação, normas e regulamentos, e espera este comprometimento de seus fornecedores e prestadores de serviço.

- Os Fornecedores e Prestadores de Serviços devem adotar medidas efetivas para prevenir e combater práticas de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, observando esses princípios em todas as suas relações com entes públicos ou privados e colaboradores, comprometendo-se a não praticar quaisquer atividades que violem a legislação aplicável, especialmente a Lei Anticorrupção.





- Não são admitidas práticas destinadas a gerar cobranças ou pagamentos indevidos, incluindo registro ou faturamento de serviços não realizados, mercadorias não entregues ou entregues em estabelecimento diverso daquele contratado, cobranças incompatíveis com a assistência prestada ou utilização indevida da identificação de beneficiários para gerar cobranças de atendimentos que não ocorreram.

- Os prestadores devem colaborar com processos de auditoria, sempre que solicitado pelo DC Group, observados os requisitos legais de sigilo e proteção de dados.

- O DC Group não autoriza o pagamento ou o oferecimento de quaisquer valores com a finalidade de influenciar a decisão pela contratação do seu serviço ou produto.

- É de responsabilidade do prestador de serviços de saúde se certificar que o atendimento realizado é para o beneficiário do plano, mediante confirmação por documento de identidade juntamente com a carteira do plano.

- Qualquer situação suspeita deverá ser reportada diretamente a Contato Seguro, que é o Canal de Denúncias contratado pelo DC Group.

7. Meio Ambiente

- Os terceiros devem gerenciar de forma responsável suas operações, adotando uma postura preventiva em relação aos riscos e impactos ambientais, conscientizando seus colaboradores a conservar recursos naturais e reduzir desperdícios.

- É dever dos fornecedores e prestadores de serviço o respeito à legislação ambiental e o descarte correto dos resíduos gerados nos processos da sua empresa.



8. Brindes e Presentes



Para fins deste Código:

• Brindes são itens promocionais com baixo valor de mercado, que contenham o logotipo da empresa que o está oferecendo.

• Presentes são premiações, objetos, bens ou valores oferecidos, que não se enquadram no item anterior.

- A oferta de brindes pelos fornecedores/ prestadores de serviço é permitida desde que seja realizada de boa-fé, sem intenção de exercer influência, e sem objetivo de troca de favores ou vantagem pessoal.

- Os presentes são permitidos desde que não sejam ilícitos, que não causem embaraço à empresa e ao profissional se tornado público e que não ultrapassem o valor máximo de meio salário mínimo.

- É vedado o fornecimento de qualquer tipo de brindes, presentes, favorecimentos e benefícios, por agente público.

9. Tratamento das Violações ao Código

Os Terceiros que violarem o Código de Conduta Ética ou a sua essência, ficarão sujeitos às consequências legais e administrativas aplicáveis.

A aplicação de sanções considerará a natureza, a gravidade e a responsabilidade do transgressor.

A graduação da sanção tem relação direta com a gravidade do fato:
1. Orientação verbal e acompanhamento do Terceiro;
2. Advertência escrita e alinhamento para evitar reincidência;
3. Rescisão contratual para os prestadores ou Desqualificação do fornecedor para novas compras.

10. Dúvidas e Canal de Denúncias

Se tiver alguma dúvida sobre este Código ou quiser relatar alguma irregularidade, por favor entre em contato com o canal de denúncias:

Contato Seguro
CANAL DE ÉTICA

Pelo site, disponível 24h:
www.contatoseguro.com.br/dcgroup



DCGROUP

RESPIRAMOS SAÚDE

Versão
Novembro/2026

DoctorClin
O plano é simples: viver bem.

IAS
Instituto de Assistência à Saúde
Rede Própria Doctor Clin

enlace
CLÍNICA DE ONCOLOGIA E INFUSÃO

Laboratório Qualitá

DOMASHI

AMPLEX
Corretora de Seguros